



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ**

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de  
Oliveira. 190*

## **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Requerente: José Carlos Figueiroba**

**Assunto: Abono de Permanência**

### **DOS FATOS:**

O requerente protocolou pedido de pagamento de Abono de Permanência nº 1914/2026, alegando que já atingiu todos os requisitos para a aposentadoria.

Essa é a síntese do necessário.

### **DO DIREITO:**

Assiste razão o servidor quando requer o pagamento do abono de permanência, pois de acordo com os documentos juntados, já adquiriu todos os requisitos para aposentadoria.

O parecer jurídico foi dispensado, uma vez que já há decisões favoráveis relacionadas ao mesmo assunto. Assim, para evitar repetição e retrabalho, utilizo o fundamento já firmado pelo setor jurídico para decidir.

Por oportuno, vale salientar que o Abono de Permanência foi instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e corresponde ao valor da contribuição previdenciária mensal do servidor que o requer, desde que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria e opte por permanecer em atividade.

### **DA DECISÃO:**

Diante de tais argumentações e tudo que consta no requerimento, bem como documentos comprobatórios, em especial a legislação vigente, é a presente para **DEFERIR** o petitório retro, a fim de pagar o Abono de Permanência ao Requerente José Carlos Figueiroba, retroagindo seus efeitos a partir de 15/03/2026.

Dê-se ciência do decidido ao Departamento de Recursos Humanos e ao Requerente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de  
Oliveira. 190*

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 82° da Emancipação Política.

Andirá, 06 de maio de 2026.

**Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira**

**Prefeita Municipal**